



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

NOTA DE ESCLARECIMENTO nº 03
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2018

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, por meio deste Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 001/2017, conforme suas atribuições dispostas nos artigos 11 e 19 do Decreto nº 5.450/2005, vem esclarecer o questionamento realizado pela empresa CCS:

QUESTIONAMENTO 01:

“1- Qual a empresa atual prestadora dos serviços?”

RESPOSTA 01:

Questionamento respondido através de Nota de Esclarecimento nº 01.

QUESTIONAMENTO 02:

“2- Qual o horário noturno de prestação de serviços dos motoristas? Esta informação é de extrema importância uma vez que impacta diretamente no valor do orçamento.”

RESPOSTA 02:

O horário noturno é o previsto no §2º do art. 73 do Decreto-Lei 5.452/43.

QUESTIONAMENTO 03:

“3- Os materiais de higiene serão fornecidos pela contratante?”

RESPOSTA 03:

Os materiais de higiene e limpeza serão fornecidos pela Contratante.

QUESTIONAMENTO 04:

“4- Haverá limpeza de vidros em altura superior a 2 metros?”

RESPOSTA 04:

O prédio possui 04 andares, porém não será necessário “limpador de vidros alpinista”.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

QUESTIONAMENTO 05:

“5- Todos os serventes de limpeza receberão insalubridade em grau máximo (40%)?”

RESPOSTA 05:

Questionamento respondido através de Nota de Esclarecimento nº 04.

Porto Alegre, 05 de junho de 2018.

Lucas Mattos Criscuoli
Pregoeiro do COREN-RS